ACO-UTR-634/2024

Processo	-	TC/008490/2020
Interessada	-	Empresa de Tecnologia da Informação e Comunicação do Município de São Paulo – Prodam-SP S.A.
Objeto	-	Auditoria Extraplano – Verificar a legalidade e a economicidade no processo de mudança da sede da Prodam-SP

50ª Sessão Ordinária Não Presencial

AUDITORIA EXTRAPLANO. PRODAM SP. Verificar a legalidade e a economicidade no processo de mudança de sede. 1. Ocorrência de denúncia com o mesmo teor ao MPSP, o qual concluiu que não há demonstração, nem indiciária, de que a decisão de mudança de sede seja decorrente de desvio de finalidade. CONHECIDA. Votação unânime.

A C Ó R D Ã O

Vistos e relatados estes autos, dos quais é Relator o Conselheiro DOMINGOS DISSEI.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, de conformidade com o relatório e voto do Relator, em conhecer da inspeção para fins de registro e, considerando o fato de o evento da pandemia causada pelo Coronavírus ter repercutido na gestão administrativa, em deixar de fazer determinações e recomendações.

ACORDAM, à unanimidade, em determinar, cumpridas as formalidades de praxe, o arquivamento dos autos.

Participaram do julgamento os Conselheiros ROBERTO BRAGUIM – Revisor, JOÃO ANTONIO e RICARDO TORRES

São Paulo, 15 de dezembro 2023.

EDUARDO TUMA – Presidente
DOMINGOS DISSEI – Relator

/mfl

Assinado digitalmente por EDUARDO TUMA Data: 23/05/2024 09:50:01 -03:00
Signature powered by e-TCM Tribunal de Contas do Município de São Paulo
Assinado digitalmente por DOMINGOS ODONE DISSEI Data: 03/06/2024 15:27:53 -03:00
Signature powered by e-TCM Tribunal de Contas do Município de São Paulo

TC 008.490/2020

Egrégio Plenário

Em julgamento auditoria extraplano para averiguar a legalidade e economicidade na mudança da sede da Empresa de Tecnologia da Informação e Comunicação do Município de São Paulo Prodam-SP S.A. (Prodam).

O procedimento fiscalizatório foi motivado por denúncia protocolada na Ouvidoria desta Corte de Contas – documento eTCM nº 7437/2020 – em que o denunciante apresentou informações relacionadas aos contratos de locação celebrados em 2019 pela Prodam, tendo a Subsecretaria de Controle Externo solicitado autorização para realização do procedimento fiscalizatório, pois "*conveniente e oportuno a realização de auditoria acerca do processo de mudança de sede da Prodam*" (peça 15).

O autor da demanda (Memorando Ouvidoria n. 057/2020 – eTCM 7437/2020) preferiu manter anonimato. O então Subsecretário de Controle Externo, por essa razão, instituiu restrição de acesso por 100 anos, consoante "Termo de Classificação de Informação / Restrição de Acesso", inserto na peça 13.

A Coordenadoria III da Subsecretaria de Controle Externo, atual Subsecretaria de Controle

Externo, assim resumiu (na peça 57) o histórico do processo de mudança da sede da Prodam para a Rua Líbero Badaró, 425, centro:

"Conforme documento de justificativa técnica (peça 6, fls. 1/8), desde 2005, quando deixou o imóvel localizado no Parque Ibirapuera, pertencente à Prefeitura do Município de São Paulo (PMSP), a Prodam passou a ser locatária de diversos andares (1º, 2º, 12º, 13º, 14º, 15º, 16º, 17º e 18º) do Edifício Los Angeles, situado na Avenida Francisco Matarazzo, nº 1500, Barra Funda.

Além deste endereço, a empresa também possuía uma filial na Rua Pedro de Toledo, 983, pertencente à PMSP. Esse imóvel fora objeto de cessão não onerosa em janeiro 1987 por um prazo de 30 anos.

Conforme consta no referido documento de justificativa, a transferência para a Barra Funda "foi sempre entendida como provisória, eis que já desde aquela época se reconhecia a necessidade de que a companhia fosse transferida para o centro de São Paulo". A intenção se justificava, pois a malha de infraestrutura lógica e tecnológica da própria Prefeitura está concentrada na região central da cidade, bem como "pela política pública de revitalização daquela área urbana estratégica, mediante reocupação dos espaços que foram sendo abandonados ao longo de anos de reestruturação do mercado imobiliário da cidade".

Assim, no ano de 2006, iniciaram-se as tratativas com a PMSP para encontrar um novo local para a construção de uma sede própria no centro, como parte de um grande projeto de revitalização da área central da cidade de São Paulo, no escopo do Projeto Nova Luz. Porém, como esse projeto não teve continuidade, o objetivo de edificar uma sede foi abandonado.

Em 2013, foram retomadas as discussões buscando uma solução mais econômica em relação aos custos com o imóvel da sede. Nesse contexto, houve a desocupação de dois andares do Edifício Los Angeles (17º e 18º), buscando a redução de custos com a locação. Neste período, também se buscou novas opções de imóveis de locação, porém sem êxito.

No ano de 2017, voltou à pauta de discussões a mudança da sede da Prodam visando à diminuição dos custos da empresa. O foco principal dos administradores da Prodam passou a ser a saída do edifício localizado na Barra Funda para algum imóvel na região central, uma vez que nessa região se encontra a maior parte dos clientes da empresa.

Um grupo de trabalho foi criado para analisar economicamente e tecnicamente os imóveis em potencial. Após esses estudos, o Edifício Mendes Caldeira (Praça da República, 154), de propriedade da PMSP, foi escolhido

como a melhor opção. A Prodam, então, formalizou o pedido de cessão não onerosa à PMSP.

Contudo, a Comissão de Patrimônio Imobiliário emitiu parecer pela permissão de uso a título precário e oneroso. Desta forma, optou-se pela desistência do processo.

Em março de 2019, foram retomadas as buscas por um imóvel na região central, que comportasse todos os funcionários da sede da Barra Funda e filial da Rua Pedro de Toledo, uma vez que a cessão não onerosa desse imóvel expirou em 2017 e nessa época a Comissão de Patrimônio Imobiliário recomendara a outorga de permissão de uso à Prodam a título precário e oneroso, com valor de retribuição mensal de R$ 141.242,00. Considerando a necessidade de reforma do local (orçada em R$ 5.315.779,06), a diretoria concluiu que o instrumento de permissão onerosa e precária não conferia garantia jurídica necessária para esse investimento.

Após a análise de alguns imóveis, foi escolhido como local da sede da Prodam o Edifício Grande São Paulo (Rua Líbero Badaró, 425), em que foram locados oito andares.

(...)

O processo de mudança de sede para o Edifício Grande São Paulo, localizado na Rua Líbero Badaró, foi aprovado por unanimidade na 1869º reunião de Diretoria da Prodam, realizada no dia 14.10.19. (peça 6, fls.361/364)

Houve dispensa de licitação e no dia 01.11.19 foram assinados seis contratos de locações, com prazo de vigência de dez anos (de 01.11.20 a 31.10.19) e carência para o pagamento de aluguel de 210 dias, (...)

A Lei Federal (LF) nº 13.303/16 prevê:

Art. 29. É dispensável a licitação: (...)

V - para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas, quando as necessidades de instalação e localização

condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia.

Desta forma, para que haja contratação direta nos casos de locação de imóveis por Empresa Pública e/ou Sociedade de Economia Mista é necessário:

a) justificar e comprovar que a escolha do prédio a ser locado foi determinada por corresponder plenamente às necessidades de instalação e localização das atividades que a Administração pretende exercer;

b) que haja uma avaliação prévia para análise de compatibilidade do valor do aluguel com os preços de mercado;

Conforme exposto no item '3.2. Histórico resumido do processo de mudança', o objetivo de se mudar para um imóvel na região central da cidade de São Paulo – visando ficar próximo dos clientes – sempre foi aventada nos últimos 15 anos. Buscando reduzir os custos com a locação, iniciou-se a busca de imóveis que pudessem comportar tanto a equipe do edifício da Barra Funda, quanto da filial da Rua Pedro de Toledo – tendo em vista que o prazo da cessão não onerosa desse imóvel, que pertence à PMSP, expirou em 2017.

Outra característica que a nova sede deveria possuir é uma estrutura física compatível com as exigências de alocação dos Data Centers da empresa.

Outrossim, foi juntado aos autos Laudo de Avaliação da empresa Avalor Engenharia de Avaliações Ltda., atestando que os preços cobrados estavam compatíveis com o mercado.

Diante do exposto, a dispensa de licitação para a contratação dos andares localizados no Edifício Grande São Paulo encontra respaldo legal, uma vez que foram comprovadas as exigências legais para se realizar a contratação direta.

Importante ressaltar que é imprescindível a observância nos processos administrativos e os contratos que têm por objeto a locação de bens imóveis, dos princípios administrativos, mormente os previstos no caput do art. 37 da Constituição Federal (CF) e daqueles dispostos no art. 3º da LF nº 8.666/93.

(...)

Da economicidade

Conforme documento juntado à peça 6, fl. 88, 'Proposta de Matéria para deliberação', a justificativa técnica e o parecer jurídico (peça 6, fls.9/16) subsidiaram a decisão da diretoria pela mudança da sede física da Prodam para o Edifício Grande São Paulo.

A justificativa técnica menciona que haveria significante redução de custos com a locação dos andares da nova sede:

Assim, temos que no novo endereço proposto o valor médio de aluguel será de R$ 36,51/m², com média de condomínio de R$ 13,84 m² e R$ 2,53/m² de IPTU, totalizando R$ 52,87/m².

Confrontando os valores atuais pagos na sede da Barra Funda, onde temos aluguel de R$ 64,87/m² , com condomínio de R$ 27,90/m² e IPTU de R$ 8,23/m² , totalizando R$ 101,00/m² , com os valores dos conjuntos e da loja que se pretende locar, teremos 47,65% de redução de custos nos valores pagos atualmente. (...)"

Depois de relatar, ainda, sobre planejamento da mudança do Data Center, mudanças ocasionadas pela pandemia do Coronavírus, devolução de andares, licitações e gastos incorridos, concluiu a Auditoria seu relatório da seguinte forma:

"4.1 A metodologia adotada na justificativa técnica - que comparou o custo total por m² entre os dois imóveis (R$52,87/m² e R$101/m²) - para apontar uma economia projetada de 47,65% não é adequada, uma vez que se trata de imóveis com áreas diferentes (item 3.4.);

4.2 Não foram considerados para a tomada de decisão da mudança física da Prodam, memória de cálculo com os custos associados tanto a mudanças da sede (considerando gastos com mobiliário, transporte do Data Center etc.) quanto a restituições de imóveis da Barra Funda e Pedro de Toledo (item 3.4);

4.3 A mudança da sede da Prodam para o Edifício Grande São Paulo não teve planejamento adequado, o que resultou em perdas financeiras para empresa (item 3.5.);

4.4 De janeiro a agosto de 2020 a Prodam já desembolsou R$ 1.877.833,26 com despesas relacionadas aos imóveis do Edifício Grande São Paulo sem ocupá-lo (item 3.6.3.);

Recomenda-se, ainda, que a Prodam apresente um demonstrativo detalhado de cálculo atualizado com a projeção das despesas e economia para este projeto, considerando todas as novas despesas ocorridas até este momento e as mudanças de planejamento adotadas".

Em sua resposta (na peça 82), a Prodam informou que *"houve representação, cujo teor conteve o mesmo da* denúncia *ora combatida, apresentada ao Ministério Público do Estado de São Paulo em 2021 – processo 43.0695.0000056/2021-0 –, a qual, após a manifestação desta Empresa, foi arquivada (doc. nº 1) nos seguintes termos:*

"Não há a demonstração, nem indiciária, de que a decisão de mudança de sede da PRODAM seja decorrente de desvio de finalidade nem que de tal decisão possa advir prejuízo aos cofres públicos. O mérito dessa decisão é matéria discricionária, quanto à formalidade do ato administrativo, aparentemente foram observados todos os ritos previstos em legislação para a tomada da decisão que concluiu sobre a mudança de endereço da PRODAM, de modo a não existir objeto a ser investigado por esta Promotoria de Justiça".

Do documento n. 1, Representação 56/21, consta a seguinte decisão do Exmo. Promotor de Justiça, Dr. Ricardo Manuel Castro, datada de 23 de março de 2021 (e inserta na peça 82 deste processo – TC 8490/20) :

"Cuida-se de representação formulada por (...) com vistas a que sejam apuradas irregularidades decorrentes da mudança de endereço da sede da PRODAM de imóveis locados (sede administrativa e data centers*) para o edifício Mendes Caldeira, na Praça da República.*

A título de diligências preliminares, foram requisitadas informações da PRODAM e da PMSP, prestadas somente pela primeira, sustentando a inexistência de irregularidades e ausência de prejuízo aos cofres públicos.

A representação não comporta acolhida.

Não há a demonstração, nem indiciária, de que a decisão de mudança de sede da PRODAM seja decorrente de desvio de finalidade nem que de tal decisão possa advir prejuízo aos cofres públicos.

O mérito dessa decisão é matéria discricionária, quanto à formalidade do ato administrativo, aparentemente foram observados todos os ritos previstos em legislação para a tomada da decisão que concluiu sobre a mudança de endereço da PRODAM, de modo a não existir objeto a ser investigado por esta Promotoria de Justiça.

Em face do exposto, indefiro a representação."

A Prodam teceu, ainda, as seguintes considerações e esclarecimentos sobre os fatos:

"(...) o projeto "mudança" sofreu algumas alterações desde sua concepção, perpassando pela assinatura dos contratos de locação do Edifício Grande São Paulo e, posteriormente, pelas consequências decorrentes da pandemia do novo Coronavírus (COVID-19).

Destaque-se que o processo de mudança inicial pelo chamamento da PMSP quando da edição do Projeto de Intervenção Urbana (PIU) Setor Central, se deu objetivando a revitalização do centro do município, projeto incluído nas Diretrizes do Plano Diretor (PDE) do município de 2014, que tratou do projeto urbano da cidade até o ano de 2029.

O processo sofreu diversas alterações de conceito ao longo deste período, com alguns marcos principais, iniciado pelo momento da assinatura dos contratos do Edifício Grande São Paulo.

Importante ressaltar que não foi realizado um plano definido, com a demonstração de prazos e valores. Feito esse esclarecimento, a PRODAM-SP afirma que o levantamento começou a ser realizado em fevereiro de 2020, com

atualizações constantes, dado que, a cada momento, surgia uma necessidade diferente ou uma novidade que ensejava readequações, a fim de atender a sua finalidade. Naquela oportunidade, a ideia era de construção de uma nova sala cofre e um data center na sobreloja do Edifício Grande São Paulo. Tais valores foram apresentados nas reuniões do Conselho de Administração à época.

O Conselho de Administração suspendeu qualquer movimento de investimentos a partir da reunião de março de 2020 e autorizou a retomada em julho do mesmo ano, após afastamento das incertezas financeiras para aquele ano, dado o cenário pandêmico e risco de suspensões de pagamentos pela PMSP – de acordo com histórico ocorrido em 2018, quando ocorreu o congelamento das contas orçamentárias.

A partir da retomada autorizada pelo Conselho de Administração, o projeto foi adaptado em virtude do cenário financeiro, com diversas adaptações, incluindo a exclusão da construção de uma sala cofre e um data center, substituída pela contratação de um colocation, que consiste na disponibilização de infraestrutura para hospedar servidores desta companhia em um Data Center de uma empresa terceira especializada nesse serviço.

Diante do cenário pandêmico desde março de 2020, implementou-se o regime de teletrabalho, o que possibilitou a devolução de andares, dada a larga adesão dos empregados, considerando o regime de quatro dias em casa para um dia de trabalho presencial e a informação de que o espaço da Pedro de Toledo seria efetivamente concedido à PRODAM-SP sem ônus (o posicionamento da PMSP na concessão, sem ônus, do imóvel à PRODAM-SP, mudou após a assinatura dos contratos de locação do Edifício Grande São Paulo).

Quando da finalização deste plano, a PRODAM-SP contratou a Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas (FIPE) para elaboração de um relatório com a apresentação do "Impacto Econômico-Financeiro da Mudança da Sede da PRODAM-SP" (doc. nº 2), de modo que fossem analisadas as questões financeiras, econômicas e jurídicas da mudança da sede desta Empresa, frente ao atendimento do Projeto de Intervenção Urbana da PMSP, vinculado ao Plano Diretor do Município. Consoante a análise e conclusão do relatório técnico, considerando as condições sociojurídica e econômicas até

novembro de 2020, todos os cenários seriam favoráveis à PRODAM-SP, possibilitando fluxo de caixa positivo, mesmo aplicando o custo do dinheiro no tempo, ou seja, trazendo os valores a valor presente, a partir da aplicação de taxas de desconto alternativas assumidas, além dos benefícios econômicos sobre a região do Centro, atendendo ao plano Diretor Municipal, afastando os riscos jurídicos identificados, tornando o projeto viável sob o ponto de vista financeiro, econômico e jurídico. Após a conclusão do referido relatório, alguns fatores imprevisíveis, naquela oportunidade, alteraram o cenário, trazendo-nos ao momento atual. No início de 2021, ocorreu a judicialização do processo de licitação do *colocation*, cuja discussão perdurou quase doze meses. A judicialização culminou na suspensão da continuidade do processo de efetivação do *moving* dos equipamentos do data center da Água Branca para o *colocation,* bem como a posterior desmobilização da sala cofre alocada nos últimos andares locados no Edifício Los Angeles, na Água Branca, inviabilizando o encerramento do contrato de locação. Lembre-se, ainda, que, em 2020, a PRODAM-SP procedeu à devolução dos demais andares locados na Água Branca, com exceção de 2 (dois) andares que foram mantidos apenas para o funcionamento do Data Center (14º/15º andares e apenas uma parte do terraço, local em que estão instalados os equipamentos de refrigeração da sala cofre). No mesmo sentido, foram mantidos apenas os andares essenciais para a retomada das atividades presenciais no Edifício Grande São Paulo (1º, 2º, 3º, 6º e 7º andares). O espaço total ocupado no Edifício Los Angeles era de 5.699,78m². Inicialmente, a ocupação no Edifício Grande São Paulo seria de 7.790,17m², a fim de possibilitar a reunião dos empregados da unidade Água Branca e Pedro de Toledo. Após as alterações promovidas, a atual área contratada do Edifício Grande São Paulo restringe-se a 4.391,60 m², diante da manutenção da unidade localizada na Pedro de Toledo. No Edifício Los Angeles, permanece a ocupação de 1.838,40m², até que se conclua a desmobilização do data center e devolução dos andares.

No intuito de comprovar a economicidade da mudança ora analisada, a área financeira da PRODAM-SP elaborou arquivo considerando os valores realizados de novembro de 2019 a março de 2022 e estimado de abril de 2022 a outubro de 2029, desconsiderando efeitos inflacionários futuros, para itens

vinculados à mudança da sede e manutenção do funcionamento da operação da PRODAM-SP e prestação dos serviços às unidades da PMSP (doc. nº 3).

Sob a ótica comercial, a mudança para o Centro Histórico da Capital teve condão de aproximar e facilitar o contato da equipe de colaboradores da PRODAM-SP com seus clientes, formados majoritariamente por órgãos e entidades públicas municipais cujas sedes administrativas com poder decisório também ficam no Centro. Sem olvidar o ganho de eficiência nos deslocamentos nas visitas e prestação de serviços nas dependências do cliente. Pode-se afirmar, ainda, que houve o incremento social ao centro de São Paulo, na medida em que reocupação econômica desta localidade se constitui política pública perquirida pelo Município nos últimos 20 anos, que transcendeu governos e afiliações partidárias. A requalificação do Centro com a presença de servidores públicos (empregados e funcionários) ligados à Administração direta e indireta municipal fomenta o comércio e coíbe a degradação do meio ambiente urbano, até porque traz, a reboque, o movimento de pessoas constantes ligadas sua cadeia de suprimentos de bens e serviços. Forma-se um ciclo virtuoso, inclusive com aumento da arrecadação de impostos. Conforme poderá ser constatado por esse Egrégio Tribunal, resta comprovada a economia gerada, corroborando-se o planejamento estratégico de mudança de sede como medida de economia em virtude das boas práticas envidadas por esta Empresa, razão pela qual pugna-se pelo atendimento e superação dos questionamentos realizados pela r. Auditoria."

A Equipe de Auditoria (peça 87) ratificou suas conclusões anteriores.

A Assessoria Jurídica de Controle Externo (peça 90), em razão da "*inexistência de questões jurídicas a serem abordadas*", destacou as conclusões da Auditoria.

Para a Procuradoria da Fazenda Municipal (peça 93), "*as informações trazidas pela Origem, por seu turno, são substanciosas, pois demonstram o reconhecimento das providências criteriosas para as mudanças ocorridas, restando 'comprovada a economia gerada, corroborando-se o planejamento estratégico de mudança de sede como medida de economia em virtude das boas práticas envidadas por esta Empresa'. Assim, muito embora sejam necessárias*

algumas ações, as providências pertinentes estão sendo implementadas – ou no mínimo estão previstas – pela Empresa envolvida. Nada obsta, ainda nesse contexto, que os apontamentos e recomendações deste E. Tribunal sejam utilizados como importante ferramenta de auxílio para os necessários aprimoramentos. Do exposto, o quadro retratado nestes autos permite a conclusão de que o presente estudo alcançou seus objetivos, razão porque, e dada a sua natureza adjetiva e instrumental – que prescinde de análise axiológica de mérito –, esta Procuradoria requer seja ele conhecido e registrado".

A Secretaria Geral destacou que "*a PRODAM não apresentou no processo administrativo fatores que viessem a indicar a motivação para a decisão da mudança como também não foram localizados memória de cálculo dos custos da mudança e nem o cronograma que subsidiaram a decisão da mudança. Portanto, os esclarecimentos prestados pela PRODAM não foram capazes de afastar as irregularidades constatadas"*. E concluiu entendendo que "a presente Auditoria Extraplano atingiu sua finalidade e está em condições de ser submetida à deliberação".

É o relatório.

VOTO

O procedimento fiscalizatório foi motivado por denúncia protocolada na Ouvidoria desta Corte de Contas – documento eTCM nº 7437/2020 – em que o denunciante apresentou informações relacionadas aos contratos de locação celebrados em 2019 pela Prodam, tendo a Subsecretaria de Controle Externo solicitado autorização para realização do procedimento fiscalizatório,

pois "*conveniente e oportuno a realização de auditoria acerca do processo de mudança de sede da Prodam*" (peça 15).

A Equipe de Auditoria concluiu seu relatório dizendo que a *metodologia adotada na justificativa técnica não é adequada, uma vez que se trata de imóveis com áreas diferentes); que não foram considerados para a tomada de decisão da mudança física da Prodam, memória de cálculo com os custos associados tanto a mudanças da sede quanto a restituições de imóveis da Barra Funda e Pedro de Toledo; a mudança da sede da Prodam para o Edifício Grande São Paulo não teve planejamento adequado, o que resultou em perdas financeiras para empresa; a empresa arcou com despesas relacionadas aos imóveis do Edifício Grande São Paulo sem ocupá-lo.*

A Prodam, depois de informar sobre o planejamento da mudança do Data Center, mudanças decorrentes da pandemia do Coronavírus, devolução de andares, licitações e gastos incorridos, busca da economicidade com a mudança pretendida, trouxe aos autos informação de denúncia do mesmo teor perante o Ministério Público do Estado de São Paulo (documento n. 1, Representação 56/21, decisão do Exmo. Promotor de Justiça, Dr. Ricardo Manuel Castro, datada de 23 de março de 2021 e inserta na peça 82 deste processo – TC 8490/20) mereceu a seguinte decisão:

"A representação não comporta acolhida.

Não há a demonstração, nem indiciária, de que a decisão de mudança de sede da PRODAM seja decorrente de desvio de finalidade nem que de tal decisão possa advir prejuízo aos cofres públicos.

O mérito dessa decisão é matéria discricionária, quanto à formalidade do ato administrativo, aparentemente foram observados todos os ritos previstos em legislação para a tomada da decisão que concluiu sobre a mudança de endereço da PRODAM, de modo a não existir objeto a ser investigado por esta Promotoria de Justiça.

Em face do exposto, indefiro a representação" .

Assim, na esteira dos fundamentos e razões que sedimentaram o quanto decidido pelo DD. Ministério Público do Estado de São Paulo sobre a matéria, bem como dos esclarecimento trazidos aos autos pela PRODAM, conheço da Inspeção para fins de registro e, considerando o fato de o evento da pandemia causada pelo Coronavírus ter repercutido na gestão administrativa, deixo de fazer determinações e recomendações.

Cumpridas as formalidades de praxe, arquivem-se os autos.

É como voto.

DOMINGOS ODONE DISSEI:81822650887

Assinado de forma digital por DOMINGOS ODONE DISSEI:81822650887
Dados: 2023.11.30 16:25:16 -03'00'

DOMINGOS DISSEI
Conselheiro TCMSP

AAC/